

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 140 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
EDVINO ALFREDO SCHMIDT contra  
MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

Chefe da Secretaria Substº

Maurício Fortes

OBJETO: 13º Salário de 68;  
Salário - Doença;

Dis. 1400  
Hora 1400  
\* Depoimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fs. 2*  
*and 5*

J. C. J. de Montenegro  
Processo N.º 149/65  
28/01/65

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1969  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
EDVINO ALFREDO SCHMIDT

(Reclamante)

músico, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid. rua Espirito Santo, 137 - n/cidade portador da C.P. — N.º  
77473, Série 59a., e apresentou a seguinte reclamação contra

MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES Boate  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Faixa Maurício Cardoso, nesta cidade;  
(Rua e número)

QUE trabalha na Boate da Reclamada, como músico, desde 1/3/65 ;  
QUE recebe o salário diário de NCr\$7,00 ;  
QUE não recebeu o 13º salário de 1968;  
QUE esteve afastado do serviço, de 6.1.69 à 20.1.69, por motivo  
de doença, conforme prova com o Atestado Médico que anexa;  
QUE a Rcd.a. se negou em lhe pagar o salário relativo aos 15 dias  
de afastamento por doença;

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

-13º SALÁRIO DE 1968 .....	NCr\$ 210,00
-SALÁRIO DOENÇA (15 dias).....	NCr\$ 105,00
TOTAL:....	NCr\$ 315,00

-.--.-.-.-.-.-

Fica o Rcte. notificado que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3), e que o seu não comparecimento na audiência designada, importará no arquivamento da mesma reclamatória.

Montenegro, 28 de janeiro de 1969

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

*Edvino Alfredo Schmidt*  
Edvino Alfredo Schmidt  
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 02 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Expedida a competente notificação a Redlamada, Ciente o Recte.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1969.

RECEBI: Em 29/1/69

[Signature]

**ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

[Signature]  
**MARCIO FORTES**  
**Chefe da Secretaria Substituto**

*Edwino Alfredo Schmidt*

A presente fôlha contém 1 documentos.

# JUNTADA

Faço juntada aos autos do  
atestado supra fls 3

Em 28 de 01 de 19 69

*Maurício Pontes*  
MAURÍCIO PONTES  
Chefe da Secretaria Substituído



I. N. P. S.

S. A. M.

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,  
de 14-03-967, que o Segurado Edrino Alfredo  
Almeida foi examinado nesta Unidade,  
necessitando de 15 dias de afastamento do trabalho por mo-  
tivo de moléstia a partir de 6 / 1 / 19 69

Ambulatório Montenegro 6-1-69  
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

Paulo R. Camp  
NOME DO MÉDICO E CRM



4  
41

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 140/69

SR. MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES FAIXA MAURICIO CARDOSO, N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDVINO ALFREDO SCHMIDT,

Rua Espírito Santo nº 137 - n/Cidade.

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, ..... no dia seis ..... (6) do mês de junho ..... às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo Cópia Termo de Reclamação.

Montenegro ..... de 28 de janeiro ..... de 19 69

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substª

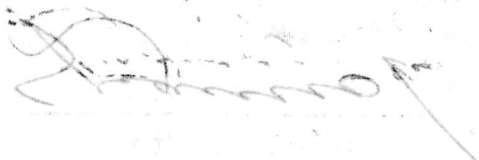
*Maria de Oliveira Fernandes*

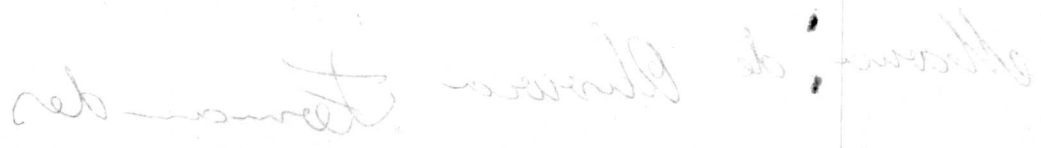
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, -  
retro, estive na data de hoje, no horário das  
15,00 horas, no endereço da Reclamada, " VIA-  
DUTOS FAIXA MAURICIO CARDOSO", onde aí, noti-  
fiquei a Sra. MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, -  
pessoalmente, que assinou a Contra-Fê, bem co  
mo recebeu Cópia Têrmo de Reclamação. -  
DOU-FÊ.

Montenegro, 29 de janeiro de 1.969

  
ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO








5  
47

PROCESSO N.º 140/69


Aos ( seis ) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDVINO ALFREDO SCHMIDT, reclamante, e MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: 13º SALÁRIO DE 68, e SALÁRIO-DOENÇA. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação, e contra plena quitação da inicial, a importância de R\$ 298,00, em quatro pagamentos, o primeiro de R\$ 100,00 e os três últimos de R\$ 66,00 cada um, com vencimentos mensais sucessivos, a partir de 17 do corrente, todos na Secretaria desta Junta e até às 14,00 horas de cada dia. As custas, R\$ 24,92, a cargo do reclamante, ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÀ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

EDVINO ALFREDO SCHMIDT  
Reclamante

  
Maria de Oliveira Fernandes

*6*

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a Reclamada cumprisse o acôrdo. Dou fé.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18/2/69

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 19/2/1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Chefe da Secretaria  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



*7*  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria a reclamada MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES e o reclamante EDVINO ALFREDO SCHMIDT, tendo o último declarado / haver entrado em entendimento quanto ao primeiro pagamento do acôrdo de fls. 5, que deveria ocorrer no dia 17/2, concordando com a prorrogação do mesmo até o dia 3 de / março 1969. DOU FÉ.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1969

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANIZ  
Chefe da Secretaria

Cientes

*[Handwritten signature]*

Reclamante

*[Handwritten signature]*

Reclamada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/2/69

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANIZ  
Chefe da Secretaria

Homologo o acôrdo supra para que surta seus legais efeitos.  
Data supra.

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, o Mandado de Citação, face o não cumprimento do acôrdo de fls. 7. Dou fé.

Montenegro, 04-03-69.



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

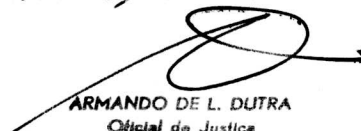
CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, o Mandado supra citado, devidamente cumprido, a fim de ser dado prosseguimento à execução.

Em 10-3-69



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Recbi, em 11-03-69.



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

1.8  
AB

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Edwino Alfredo Schmidt, parte no processo nº140/69, em que o mesmo reclama contra Maria de Oliveira Fernandes, e declarou que já recebeu a importância devida pela reclamada, no citado processo, motivo pelo qual vinha solicitar o arquivamento do mesmo. Dou fé.

Montenegro, 19 de março de 1969

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

De acôrdo: *Edwino Alfredo Schmidt*  
Edwino Alfredo Schmidt

**CONCLUSÃO**  
data, faço estes autos conclu-  
tando, Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 19/3/69  
*Diva M. Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo*  
**CARLOS EDMUNDO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada nos autos do

Mandado de prisão

Em 20 de março de 1960

*Ilmo. Sr. J. A. Santos*

**DR. MILKOWICZ PANIZ**  
Chefe de Seção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

99  
Jr.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :  
MANDO ao Oficial de Justiça Armando de Lima Dutra Sr.  
Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Edvino Alfredo Schmidt  
Edvino Alfredo Schmidt, em seu cumprimento, cite a MARIA DE OLIVEIRA  
FERNANDES, com endereço na Faixa Maurício Cardoso,  
nesta cidade para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 298,00 (Duzentos  
e noventa e oito cruzeiros novos),  
correspondente ao principal do acôrd devidos no processo  
n.º 140/69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei, Montenegro, 19 de fevereiro de 1969

Eu, [Assinatura] datilografei,  
e eu, [Assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi

[Assinatura]  
Juiz Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

05. 3. 69, às 1400hs.

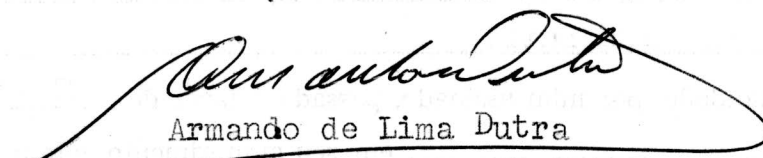
Maria de Oliveira Fernandes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
R\$ 2,10 ( dois cruzeiros novos e dez centavos )  
correspondentes às custas da execução: auto de penhora e guias.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a reclamada efetuasse o pagamento devido. Dou fé.

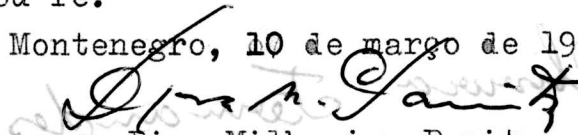
Montenegro, 10 de março de 1969

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, fiz retornar o presente Mandado, ao sr. Oficial de Justiça, para a penhora. Dou fé.


Montenegro, 10 de março de 1969

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

Recebi: em 11-03-69.

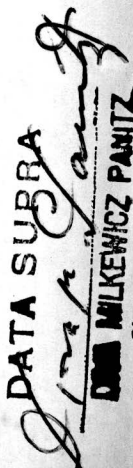
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que devolvo nesta data a pedido da Secretaria. Dou Fé.  
Montenegro, 19.03.69.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

ARQUIVADO

DATA SUBRA

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria